

Memo. N.º. /2019-CMC/PA

Curuçá/PA, 25 de julho de 2019.

Do: Secretário Geral do Legislativo - CMC
Para: Antônio Maria da Silveira Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Curuçá - CMC

Vossa Exc.ª,

Considerando a necessidade desta Câmara, venho **sugerir** a Vossa Senhoria a **Adesão da Câmara Municipal de Curuçá à Ata de Registro de Preços n.º. 06/2019 oriunda do Pregão Presencial SRP n.º. 006/2019-PMI realizado pelo município de Inhangapi, estado do Pará, visando à aquisição de material de expediente, conforme Ata de Registro de Preços e Termo de Referência em anexo.**

Considerando a necessidade de acelerar a aquisição em questão, foi realizada consulta a atas de registro de preços vigentes no sítio www.tcm.pa.gov.br, (Mural de Licitações) onde foi identificado o Pregão supramencionado realizado pela Prefeitura Municipal de Inhangapi, Estado do Pará, no qual a empresa **F. F. DE ALENCAR EIRELI** foi vencedora dos itens conforme Ata em anexo, o qual equivale aos itens no Termo de Referência em anexo, cujas especificações dos materiais atendem a necessidade desta Câmara Municipal.

Justificativa: A Câmara Municipal para promover de forma regular e eficiente suas atividades requer múltiplos insumos, sejam eles materiais ou serviços, dentre os quais se destacam os **Materiais de Expediente**, em razão das necessidades dos referidos produtos, para um funcionamento eficaz na execução de suas atividades e para um atendimento de maior qualidade ao público.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado.

Justifica-se a adesão pela rapidez, praticidade e urgência na aquisição dos materiais, visto que, a realização de um pregão levaria entorno de 10 a 20 dias para finalizar.



A Adesão, no caso sob apreço, será realizada desde que devidamente justificada a vantagem. Observamos a inteligência do **artigo 22, do Decreto n.º 7.892, de janeiro de 2013**, sob comento que traça as hipóteses da utilização da ata de registro de preços por Órgão ou Entidades não participantes:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no



~~edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Diante disso, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi a **Adesão da Câmara Municipal de Curuçá à Ata de Registro de Preços nº. 06/2019 oriunda do Pregão Presencial SRP nº. 006/2019-PMI realizado pelo município de Inhangapi, estado do Pará**, cujo objeto é **aquisição de material de expediente**, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Câmara Municipal de Curuçá.

Respeitosamente,

Raimundo Braga Modesto
Secretário Geral do Legislativo - CMC



RATIFICO a Justificativa apresenta pelo **Secretário Geral do Legislativo - CMC** através deste ato, e determino que seja realizada pesquisa de preço para que seja demonstrada a viabilidade em aderir a Ata de Registro de Preço supracitada, assim como a existência de Dotação Orçamentária.

Curuçá/PA, 25 de julho de 2019.

ANTÔNIO MARIA DA SILVEIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de Curuçá - CMC